



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 219/2001, DE 08 DE JUNHO DE 2.001.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 012/2001.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para Construção de Reservatório Metálico Apoiado de 200 m³, incluindo construção de base, interligações, urbanização e proteção de área, localizado à Rua Major João Batista Novais s/nº., próximo à esquina com a Rua João Cantareiro Serrano.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Parágrafo 2º. – A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de R\$ 31.644,80 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, oitenta centavos), cabendo ao Município participar com R\$ 7.911,20 (sete mil, novecentos e onze reais, vinte centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º. – A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 219/2001.

Artigo 3º. – Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 1.977,80 (hum mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º. – Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, DURANTE O PERÍODO EM QUE PERMANECER EM VIGOR O Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. – O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 08 dias do mês de junho de 2.001.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo